



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gerência de Formalização, Execução e Gestão**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DO NA HORA.**

**Processo nº 00400-00028696/2020-13**

**O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, localizada na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Zona Industrial, Térreo - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representado por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, na qualidade de Secretário-Executivo, portador RG nº 6694.190 e do CPF nº 653.556.019-87, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, situada à Avenida Sibipiruna, lote 13 a 21, Centro Administrativo Águas Emendadas, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/001-37, neste ato representado por **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, na qualidade de Presidente, portador da CI nº 1.016.417 SSP/AL e CPF nº 724.996.564-68, e **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial, portador do CPF nº 364.198.341-04 e da CI nº 703.120 SSP-DF no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Ata publicada no DODF nº 184, de 26 de setembro de 2019, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, documento constante do Processo nº 00400-00028696/2020-13, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - "Na Hora", com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO**

Os postos de atendimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal funcionarão nas seguintes unidades:

- a. NA HORA RODOVIÁRIA - Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma "D";
- b. NA HORA TAGUATINGA - QS 3, Lote 11, Lojas 4 a 8, Taguatinga;
- c. NA HORA CEILÂNDIA - QNM 11, Área Especial, Lote 3, Shopping Popular;
- d. NA HORA GAMA - Gama Shopping, AE 01, EQ 55/56, Setor Central, Gama;
- e. NA HORA RIACHO FUNDO I - Shopping Riacho Mall, QN 7, Área Especial.

**Parágrafo primeiro.** Futuramente poderão ser instalados postos de atendimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal em outras unidades do "Na Hora", nas existentes ou naquelas implantadas posteriormente. Todavia, a instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão e da CAESB.

**Parágrafo segundo.** A CAESB poderá desativar qualquer um de seus postos de atendimento desde que informado à

SEJUS, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

1. Colocar à disposição das unidades do “Na Hora” serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário e que possível ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no “Na Hora”;
  - 2.1. Promover a responsabilização do funcionário quanto à eventual reparação de danos causados ao outro partícipe.
  - 2.2. Todos os funcionários deverão assinar o termo de sigilo com a finalidade de resguardar os dados dos usuários, em cumprimento à LGPD.
3. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no "Na Hora";
4. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros;
5. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS**

1. Implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 e Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007;
2. Estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, a fim de assegurar o cumprimento da missão do "Na Hora";
3. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no "Na Hora";
4. Disponibilizar recursos de informática - hardware e software - devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;
5. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes, e na administração do "Na Hora" e, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público;
6. Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possa impactar de forma negativa o atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem do Na Hora;
7. Assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, reprografia, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, inclusive a atualização tecnológica, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento d'água, hidráulico e sanitário;
8. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção do "Na Hora";
9. Promover a divulgação do "Na Hora", por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços pactuados;
2. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados nos postos de atendimento das unidades;
3. Fornecer manuais, normas e instruções quando necessário, para a execução das atividades específicas;
4. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
5. Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público relacionadas aos

serviços prestados nos postos e aos servidores e ou empregados sob sua responsabilidade;

6. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente, quando possível, e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do "Na Hora"; a. Os atendentes disponibilizados pela CAESB cumprirão a jornada de trabalho estabelecida em seu Acordo Coletivo de Trabalho.

7. Qualquer indicação de servidor para efetivo exercício no "Na Hora", bem como substituição ou retorno ao seu órgão de origem deverá ser oficializada;

8. Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do "Na Hora", observados os limites estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho dessa empresa;

9. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício da função de supervisor, conforme competências descritas abaixo:

a. Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo Órgão;

b. Assistir a Gerência da Unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;

c. Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;

d. Articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da Unidade;

e. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;

f. Acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;

g. Encaminhar à Gerência da unidade do "Na Hora" relatórios periódicos e quando solicitado, das atividades desenvolvidas no órgão.

10. Executar as atividades inerentes ao atendimento comercial, mediante o recebimento de solicitações de serviços ou fornecimento de informações relativas às atividades desenvolvidas pela CAESB, abrangendo o atendimento imediato, abertura de ordens de serviço e negociação de débitos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Para as eventuais despesas com o deslocamento de servidores/empregados serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante renúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

**Parágrafo primeiro.** Os partícipes poderão denúncia ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

**Parágrafo segundo.** Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Termo.

**Parágrafo terceiro.** Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

**Parágrafo quarto.** Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os servidores cedidos ou à disposição retornarão aos seus órgãos de origem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

**Parágrafo único.** Não havendo extinção por denúncia, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo Termo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Na CAESB, indicamos a Gerência de Procedimentos, Controle e Informações Comerciais – CACP/CAC/DC para tal finalidade.

**Parágrafo segundo.** Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2005 - CGDF, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Parágrafo quarto.** Os locais de prestação dos serviços possuem câmaras de vigilância, todavia as imagens capturadas ficarão armazenadas por apenas 10 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação. E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo.

Brasília, de de 2021.

#### **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

#### **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**

Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

#### **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Diretor Financeiro e Comercial da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/01/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 21/01/2021, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Matr.0039379-7, Presidente**, em 22/01/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **54338259** código CRC= **22160F87**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00400-00028696/2020-13

Doc. SEI/GDF 54338259